



ABRH DF
Associação Brasileira
de Recursos Humanos

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS – ABRH-DF

ASSOCIADA À ABRH-Brasil

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 2 9 0 3 5
Registro de Pessoas Jurídicas

E S T A T U T O

Estatuto aprovado na Assembléia Geral realizada em 29 de julho de 2015.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS – ABRH-DF

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E PATRIMÔNIO	3
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA	3
CAPÍTULO II - DOS FINS	4
CAPÍTULO III - DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO	5
CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA	5
TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL, SEUS DIREITOS E DEVERES	6
CAPÍTULO I - DO QUADRO SOCIAL	6
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	7
Seção I - Dos Direitos dos Associados	7
Seção II - Dos Deveres dos Associados	8
Seção III - Das Penalidades	8
TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO	9
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS	9
CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES COMUNS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS	10
CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL	11
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DELIBERATIVO	12
CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL	14
CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA	15
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS	19
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	20



[Handwritten signatures]

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E PATRIMÔNIO

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA



Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS doravante denominada **ABRH-DF**, associada à ABRH-Brasil, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede, foro e domicílio na cidade de Brasília, Distrito Federal, de caráter social, educacional e cultural, sem cunho político ou partidário, com a missão de fortalecer e valorizar a gestão de pessoas e os profissionais que atuam na área como agentes estratégicos e viabilizadores de resultados organizacionais.

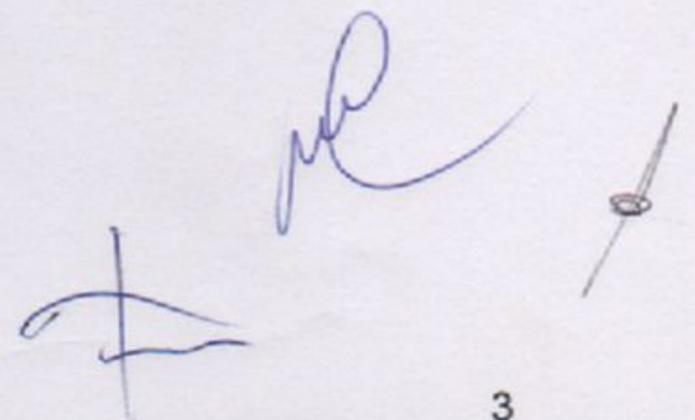
Art. 2º. A ABRH-DF é associada à Associação Brasileira de Recursos Humanos – ABRH-Brasil representando o Distrito Federal junto àquela Entidade.

Parágrafo único. A ABRH-DF, na condição de associada à ABRH-Brasil, no Distrito Federal, estarão filiadas Entidades locais constituídas com a mesma finalidade, as quais deverão fazer constar este vínculo em seus documentos oficiais.

Art. 3º. ABRH-DF tem personalidade jurídica distinta da ABRH-Brasil e das demais Associadas.

Parágrafo único. A ABRH-DF está comprometida com a metodologia de trabalho desenvolvida pela ABRH-Brasil para a consecução de seus fins sociais, bem como está sujeita às condições estabelecidas no artigo 7º do Estatuto Social da ABRH-Brasil, aprovado na Assembléia Geral realizada no dia 11 de maio de 2015, respeitadas as peculiaridades e natureza jurídica dos seus associados, bem como a realidade local.

Art. 4º. A ABRH-DF não se confundirá com as Pessoas Físicas de seus dirigentes e associados e estes não responderão perante terceiros, quer individual ou solidariamente, por obrigações por ela contraídas, salvo os atos por eles praticados com dolo ou má fé.



Capítulo II DOS FINS



Art. 5º. ABRH-DF tem por finalidades:

I – Sensibilizar a sociedade e as organizações quanto à importância da gestão de pessoas, sob princípios éticos, influenciando na melhoria da condição educacional, social, política e econômica no Brasil;

II – Conceber, organizar, elaborar, participar, apoiar e promover, por qualquer forma, o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a qualificação de gestores e interessados pela área, por meio da realização e participação em eventos nacionais e internacionais de Recursos Humanos, tais como, congressos, cursos, encontros, convenções, seminários, palestras, pesquisa, estudos e demais atividades afins;

III – Promover e incentivar a educação, a difusão, a pesquisa e o desenvolvimento dos princípios e tecnologias de Gestão de Pessoas, para o crescimento das organizações e da sociedade;

IV – Colaborar e manter contato e intercâmbio com órgãos e entidades públicos e privados, congêneres e afins, de âmbito local, estadual, regional, nacional ou internacional, nos assuntos ligados a Gestão de Pessoas;

V – Representar social e culturalmente os associados e, quando for o caso, seus dependentes;

VI – Estimular e cooperar com a formação e o desenvolvimento de entidades ligadas ao segmento de Gestão de Pessoas, de âmbito local, estadual, regional, nacional ou internacional, cujas finalidades e filosofia se enquadrem e se identifiquem com os da ABRH-DF;

VII – Conceder prêmios, bolsas e demais incentivos concernentes aos gestores de pessoas;

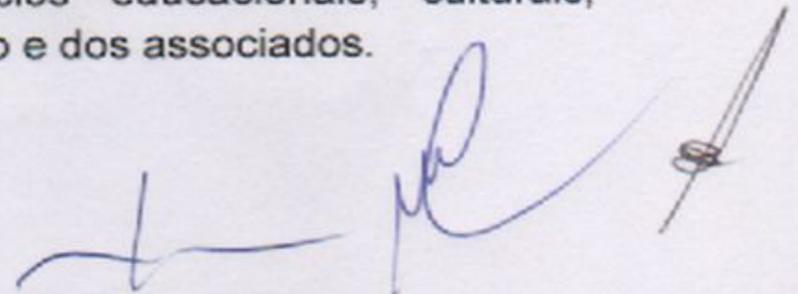
VIII – Promover o desenvolvimento e a divulgação da ciência e das técnicas de gestão, especialmente de Gestão de Pessoas, bem como publicar livros, folhetos, boletins, jornais e/ou revistas;

IX – Atender demandas de produtos e serviços na área de Gestão de Pessoas, e realizar outras atividades que se relacionem diretamente com as finalidades da Associação;

X – Dirigir, sempre que necessário, pronunciamento de natureza científica e social voltado para os altos interesses da Gestão de Pessoas;

XI – Realizar outras atividades que se relacionem diretamente com o desenvolvimento da área de Gestão de Pessoas ou da própria Associação; e

XII – Firmar convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas à obtenção de benefícios educacionais, culturais, econômicos, sociais e assistenciais, em favor da associação e dos associados.



Capítulo III DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Art. 6º. A ABRH-DF terá sede, foro e domicílio nesta Capital a SRTVN Quadra 701 – Edifício Centro Empresarial Norte – Bloco B – Salas 534/536 – CEP: 70719-903 – Asa Norte – Brasília-DF, podendo manter representação em outras localidades do DF.

Parágrafo único. A ABRH-DF poderá ter núcleos regionais e escritórios de representação, em locais nos quais o número de associados assim o justifique, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 7º. ABRH-DF terá duração indeterminada e a sua extinção regular-se-á pelo estabelecido neste Título, Capítulo IV, artigo 11, deste Estatuto.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 8º. O patrimônio da ABRH-DF constituir-se-á de:

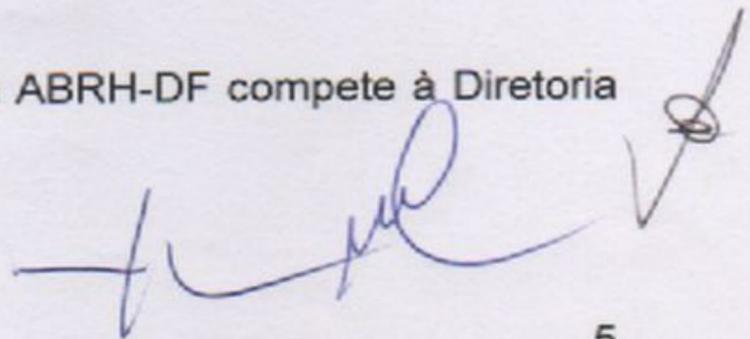
- I – doações e legados; e
- II – bens móveis e imóveis.

Art. 9º. A receita da ABRH-DF constituir-se-á de:

- I – contribuições dos associados, das Entidades Filiadas e de terceiros;
- II - rendimentos produzidos pelos bens que possuir;
- III - comercialização de publicações, próprias ou de terceiros;
- IV - resultados financeiros de congressos, cursos, simpósios, seminários e outros eventos congêneres realizados diretamente pela ABRH-DF ou mediante convênio ou parcerias com Entidades associadas à ABRH-Brasil, com órgãos da Administração Pública ou Entidades Privadas e com associados e colaboradores eventuais;
- V - receita proveniente de contrato de patrocínio de gestão, firmado com organização, privada ou pública, interessada pelo segmento de Gestão de Pessoas; e
- VI - outras rendas e receitas diversas.

Parágrafo único. Os valores das contribuições e a sistemática de rateio de receitas e despesas dos eventos promovidos no âmbito da ABRH – DF serão disciplinados por Resoluções da Diretoria Executiva.

Art. 10º. A administração do patrimônio e das receitas da ABRH-DF compete à Diretoria Executiva.



Art. 11º. Em caso de dissolução da ABRH-DF, o seu patrimônio social positivo será revertido preferencialmente à ABRH-Brasil.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL, SEUS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I DO QUADRO SOCIAL

Art. 12º. O Quadro Social da ABRH-DF compõem-se de Brasileiros, sem qualquer tipo de distinção, que atuam com gestão de pessoas, os quais serão enquadrados nas seguintes categorias de associados:

- a) fundadores;
- b) efetivos;
- c) honorários; e
- d) beneméritos;

Parágrafo único. Os associados não respondem direta, indireta ou subsidiariamente pelas obrigações e responsabilidades assumidas pela ABRH-DF.

Art. 13º. São Associados Fundadores os que assinaram o Estatuto ou a ata de fundação da ABRH-DF.

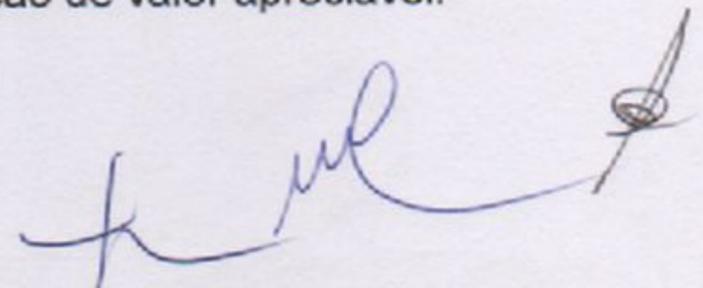
Art. 14º. São Associados Efetivos:

I – Individuais – as Pessoas Físicas, profissionais da área de Gestão de Pessoas e demais profissionais interessados pela área.

II – Institucionais – as Pessoas Jurídicas de direito público ou privado, representadas por dois de seus profissionais, um dos quais terá direito a voto, embora sem direito de ser votado.

Art. 15º. São Associados Honorários os cidadãos de notável saber, ligados ao universo da Administração de Gestão de Pessoas, por terem prestado relevantes serviços à essa atividade ou contribuído para a solução de problemas magnos de interesse da ABRH-DF.

Art. 16º. São Associados Beneméritos as entidades ou cidadãos que prestaram relevantes serviços a ABRH-DF ou que lhe tenham feito doação de valor apreciável.



Art. 17º. A proposta de Associados Honorários e Beneméritos será feita ao Conselho Deliberativo pela Diretoria Executiva.

Art. 18º. Aos Associados Efetivos Individuais, sem prejuízo dos direitos que lhe couberem, poderá ser conferido o título de Associado Honorário ou Benemérito.

Art. 19º. A admissão de Associados Efetivos Individuais será submetida ao Presidente da Diretoria Executiva, que poderá aprová-la ou rejeitá-la.

Art. 20º. Não haverá impedimento da Pessoa Física representante de Associado Efetivo Institucional filiar-se como Associado Efetivo Individual.

Art. 21º. Perderá a qualidade de associado aquele que deixar de cumprir as normas estatutárias e regimentais da ABRH-DF ou proceder de forma lesiva ao bom nome da Associação.

Capítulo II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

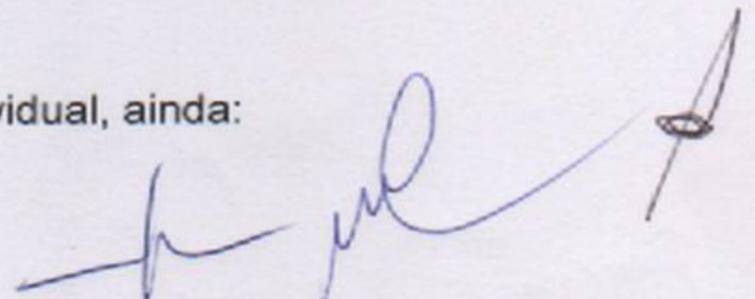


Seção I Dos Direitos dos Associados

Art. 22º. São direitos de todos os Associados:

- I – freqüentar a sede da Associação e utilizá-la sempre que as acomodações permitirem e estiverem disponíveis, nesse caso, mediante autorização prévia;
- II - utilizar-se dos serviços prestados pela Associação, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- III - apresentar e discutir trabalhos que sejam de interesse da ABRH-DF, das associadas à ABRH-Brasil e da área de Gestão de Pessoas e que possam ser divulgados pela Associação;
- IV - solicitar formalmente à Diretoria Executiva esclarecimentos sobre quaisquer assuntos referentes à administração da Associação;
- V - propor à Diretoria Executiva a admissão de Associados;
- VI - propor, conjuntamente com outros Associados, por meio de requerimento escrito e sobscrito por, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Quadro Social, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária; e
- VII – participar das Assembléias Gerais;

Art. 23º. São direitos do Associado Fundador e Efetivo Individual, ainda:



- I - votar e ser votado para cargo eletivo na ABRH-DF, nos termos e condições previstas neste Estatuto;
- II - propor à Diretoria Executiva a abertura de procedimentos apuratórios; e
- III - discutir e votar nas Assembleias Gerais;

Art. 24º. São direitos do Associado Efetivo Institucional:

- I - fazer-se representar e incentivar que os seus membros participem de todas as atividades promovidas pela ABRH-DF;
- II - Propor a difusão de suas atividades de Gestão de Pessoas nos órgãos informativos da ABRH-DF.

Seção II Dos deveres dos Associados



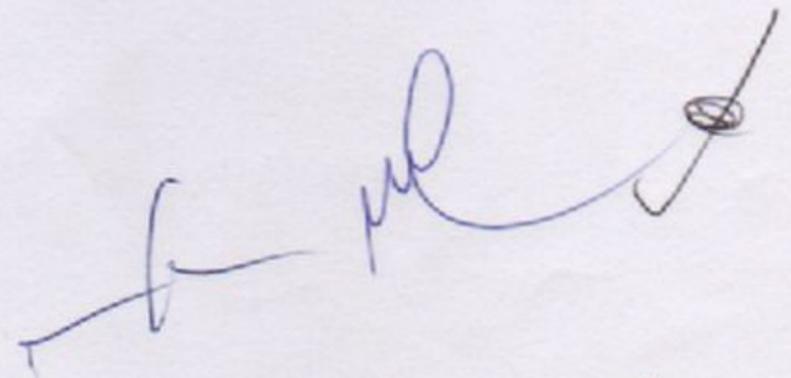
Art. 25º. São deveres dos Associados:

- I - zelar pelo cumprimento das normas e das finalidades da ABRH-DF e das demais associadas à ABRH-Brasil;
- II - cumprir fielmente as normas estatutárias e regimentais da ABRH-DF;
- III - denunciar à Associação qualquer ato, fato ou atitude que, de alguma forma, possa comprometer a moral ou materialmente;
- IV - acatar as decisões dos órgãos deliberativos da ABRH-DF;
- V - colaborar com a ABRH-DF e prestigiar as suas atividades; e
- VI - desempenhar, com esmero e dedicação, as atribuições decorrentes de funções que exerçam.

Seção III Das Penalidades

Art. 26º. Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto ou no Regimento Interno, mediante representação de qualquer associado, grupo de associados ou pelos órgãos elencados no artigo 30, poderão ser aplicadas aos Associados, de qualquer categoria, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) suspensão; e
- d) exclusão, por demissão.



Parágrafo único. A representação de que trata o caput do presente artigo será endereçada à Diretoria Executiva quando o representado for associado e ao Conselho deliberativo quando se tratar de membro integrante dos órgãos previstos no artigo 30.

Art. 27º. A aplicação de todas as penalidades acima nomeadas será precedida de procedimento apuratório, na modalidade de sindicância, no qual se garantirá o exercício da ampla defesa e do contraditório, bem como a possibilidade de recurso dirigido ao Conselho Deliberativo da ABRH-DF.

§ 1º As penas de advertência, censura e suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

§ 2º A penalidade de suspensão acarretará, automaticamente, enquanto vigorar, a perda dos direitos previstos nos artigos 22 a 24 deste Estatuto, conforme o caso.

§ 3º A penalidade de exclusão, por demissão, será proposta pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, que somente a aprovará por 2/3 de seus membros.

§ 4º A exclusão de Associado se dará de 02 (dois) modos, a saber:

I - Por desligamento, na hipótese de decorrer de requerimento escrito formulado pelo próprio Associado e dirigido à Diretoria Executiva, com efeitos vigentes a partir do mês subsequente ao de solicitação; e

II - Por demissão, como consequência do enquadramento do Associado nas situações previstas no artigo 21 ou pelo descumprimento dos deveres enumerados no artigo 25.

Art. 28º. Ao recurso previsto no artigo 27 poderá ser atribuído efeito suspensivo.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 29º. O exercício social e fiscal coincide com o ano civil.

Art. 30º. São órgãos deliberativos, de administração, de aconselhamento e de representação da ABRH-DF:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Diretoria Executiva;



Capítulo II

DAS CONDIÇÕES COMUNS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 31º. As reuniões dos diversos órgãos serão instaladas e presididas pelo respectivo Presidente ou, em seus afastamentos ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, ou, no caso da Diretoria Executiva, pelo Primeiro Vice-Presidente, e, em todos os casos, auxiliado por um Secretário por ele designado.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente, com até 15 (quinze) dias de antecedência, constando da convocação a ordem do Dia.

§ 2º Serão, obrigatoriamente, lavradas atas das reuniões.

§ 3º O voto é restrito aos associados adimplentes, no caso de Assembléia Geral, e membros em órgãos deliberativos presentes, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.

Art. 32º. As decisões nas reuniões ocorrerão por maioria dos votos presentes, funcionando em primeira convocação com a maioria absoluta de seus afiliados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, salvo condições especiais estabelecidas neste Estatuto.

Art. 33º. Na hipótese de haver a dissolução de um ou mais conselhos, os novos eleitos tomarão posse logo após a realização da respectiva Assembléia Geral de Eleição.

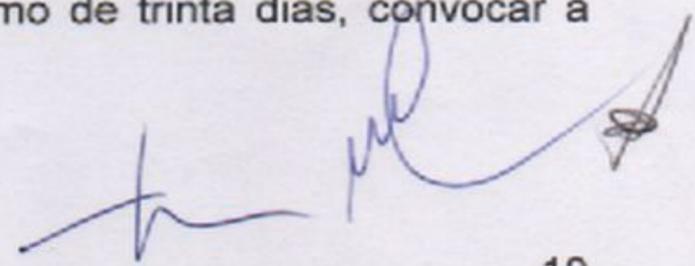
Art. 34º. Os mandatos dos órgãos deliberativos da ABRH-DF são de três anos, devendo coincidir com os da ABRH-Brasil.

Art. 35º. A investidura dos membros dos órgãos deliberativos será feita mediante assinatura de Termo de Posse no respectivo Livro de Atas.

Art. 36º. Os membros impedidos ou afastados de suas funções, ou indicados ou eleitos para cargo na Diretoria Executiva serão licenciados, assumindo, automaticamente, um Suplente.

Art. 37º. O Suplente retorna à posição original, se o Conselheiro Titular retornar às suas funções.

Art. 38º. No caso de vacância de todos os cargos de determinado órgão deliberativo, compete ao órgão superior remanescente, no prazo máximo de trinta dias, convocar a Assembléia Geral para a eleição dos substitutos.



Art. 39º. Os membros dos órgãos deliberativos poderão ser reeleitos por apenas 01 (um) mandato sucessivo, nada impedindo a reeleição para mandatos não consecutivos.

Capítulo III DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 40º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, constituída pelos Associados individuais e por um representante de cada Associado institucional, em gozo de todos os direitos estatutários.

Art. 41º. As Assembleias Gerais serão realizadas segundo as seguintes finalidades, periodicidades e condições, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo seu Substituto, nos afastamentos e impedimentos daquele:

I – ordinariamente:

- a) uma vez por ano, até trinta de junho, para deliberar e aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis do exercício anterior, aprovadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, com ata registrada em cartório, bem como, para tratar de assuntos gerais; e
- b) a cada três anos, até o dia trinta e um de agosto, para eleger pelo voto direto e secreto os Presidentes, Vice-Presidentes e demais membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como o Presidente, o Primeiro Vice-Presidente e Vice-Presidente Financeiro da Diretoria Executiva.

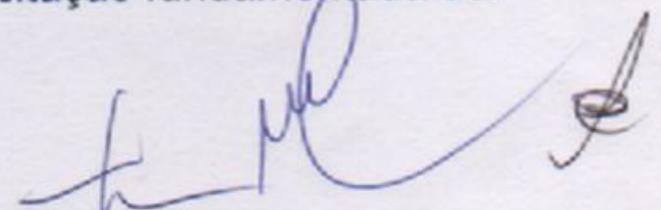
Parágrafo único. Os membros eleitos para o Conselho Deliberativo, para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão empossados no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte.

II – extraordinariamente, para:

- a) eleger membros para um ou mais conselhos dissolvidos;
- b) destituir membros, bem como para julgar eventuais recursos dos destituídos;
- c) deliberar quanto à extinção da Associação;
- d) alterar, no todo ou em parte, o estatuto;
- e) estabelecer os critérios de eleição; e
- f) apreciar e julgar, como órgão de última instância, recursos dos atos e decisões do Conselho Deliberativo.

§ 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada, ainda por solicitação fundamentada de:

- a) no mínimo, um quinto dos associados da ABRH-DF; ou



b) dois terços dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal;

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, é obrigatória a presença de dois terços dos que subscreveram o pedido de convocação, sem o que a Assembléia Geral não se realizará.

Art. 42º. As Assembléias Gerais serão convocadas por Edital, no qual constará, obrigatoriamente, a Ordem do Dia e as informações que se fizerem necessárias, sendo afixado na sede da ABRH-DF e divulgado por circular enviada a todos os associados com direito a voto e, se conveniente, publicado no órgão oficial de imprensa do Distrito Federal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a sua realização.

Art. 43º. A Assembléia Geral poderá constituir-se em sessão permanente, fixando-se, de antemão, a duração das reuniões, bem como a data e a hora de início e término das mesmas.

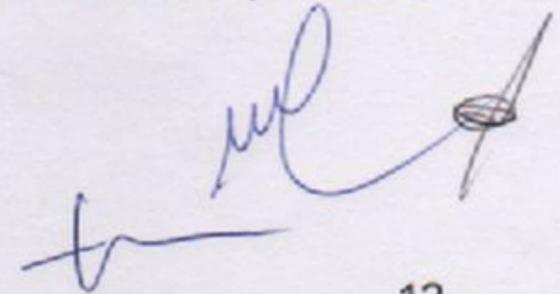
Capítulo IV **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 44º. O Conselho Deliberativo, órgão máximo de administração da Associação, é constituído por 09 (nove) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, eleitos em Assembléia Geral própria, dentre os Associados Efetivos Individuais.

Parágrafo único - Os ex-presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, que tenham cumprido integralmente o seu mandato e não estejam no exercício de cargo na Diretoria Executiva, integrarão o Conselho Deliberativo sem direito a voto.

Art. 45º. Compete ao Conselho Deliberativo:

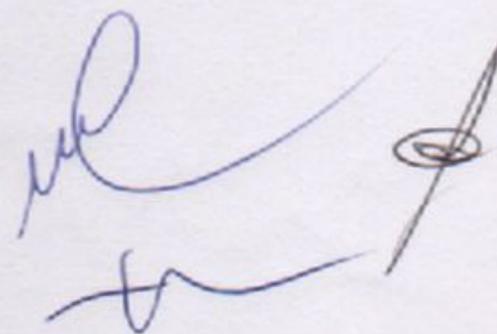
- I – fiscalizar e auxiliar a gestão da Diretoria Executiva;
- II - examinar, quando necessário, livros e demais documentos;
- III - determinar a realização de inspeções e auditagens, quando for o caso;
- IV - apreciar e julgar recursos interpostos em razão de atos e decisões da Diretoria Executiva;
- V – aprovar, até 31 de março, o Planejamento Estratégico trianual da ABRH-DF e o plano de trabalho anual proposto pela Diretoria Executiva, contemplando as principais ações e previsão de gastos;
- VI - autorizar a aquisição, a locação, a alienação, o comprometimento ou a hipoteca de imóveis da Associação, após o parecer do Conselho Fiscal;



- VII** - conceder o título de Associado Honorário ou Benemérito às Pessoas Físicas ou Jurídicas que tenham se destacado em atividades profissionais, técnicas, e/ou culturais na Área de Gestão de Pessoas ou, de forma inequívoca, cooperado para o engrandecimento da ABRH-DF, o movimento associativo de classe ou a projeção do profissional de Gestão de Pessoas;
- VIII** - aprovar o Código de Conduta, Regimento Interno e instrumentos com normas e procedimentos, bem como suas alterações, elaborados pela Diretoria Executiva da ABRH-DF, que disciplinarão o seu funcionamento e a relação com associados, projetos e parceiros;
- IX** - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e das finalidades da ABRH-DF;
- X** - receber, discutir, votar e aprovar, durante o mês de dezembro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- XI** - autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária anual;
- XII** - discutir as propostas de alteração do Estatuto e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- XIII** - propor à Assembleia Geral a extinção da Associação, se se verificar a impossibilidade de consecução dos seus fins;
- XIV** - decidir sobre a aprovação ou a rejeição do relatório anual de gestão da Associação e deliberar e propor a aprovação ou a rejeição dos demonstrativos contábeis e das prestações de contas da Diretoria Executiva, após o parecer do Conselho Fiscal;
- XV** - decidir, desde que autorizado por dois terços de seus membros, pela aplicação da pena de exclusão a qualquer membro integrante do quadro associativo da ABRH-DF;
- XIV** - autorizar a Diretoria Executiva a assumir encargos e obrigações que ultrapassem a duração de seu mandato;
- XVII** - manifestar-se, previamente, sobre qualquer matéria a ser submetida à Assembleia Geral, que não seja de competência exclusiva da mesma;
- XVIII** - aprovar a afiliação da ABRH-DF a outras organizações e os termos da afiliação;
- XIX** - julgar ou arbitrar, em última instância, qualquer litígio, dúvidas e casos omissos nas normas de funcionamento no âmbito da ABRH-DF;
- XX** - resolver sobre as dúvidas e os casos omissos neste Estatuto; e
- XXI** - praticar os demais atos fixados no Regimento Interno.

Art. 46º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano e, extraordinariamente, nos termos do presente Estatuto.

Art. 47º. Para deliberar sobre o previsto nos incisos VI, VII, XI, XIV e XV do artigo 45 é obrigatória a presença de dois terços dos Conselheiros e a decisão será tomada por maioria simples.



Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá formar comitês *ad-hoc* para acompanhar assuntos importantes durante as reuniões.

Art. 48º. O Presidente do Conselho Deliberativo não terá direito a voto comum, cabendo-lhe o voto de qualidade, no caso de empate.

Capítulo V DO CONSELHO FISCAL



Art. 49º. O Conselho Fiscal é o órgão observador e fiscalizador da administração da Associação e fiel guardião do seu Patrimônio Financeiro.

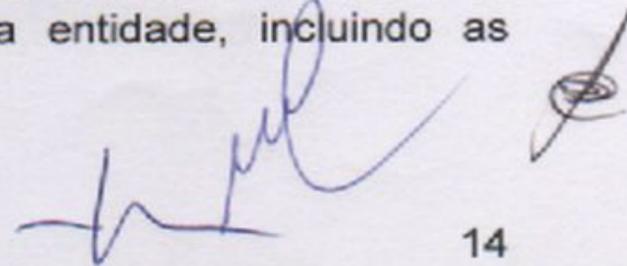
Art. 50º. O Conselho Fiscal é composto por três (03) membros titulares e três (03) suplentes, eleitos a cada três anos, em Assembléia Geral, coincidindo com a eleição do Conselho Deliberativo.

Art. 51º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - observar e fiscalizar a gestão financeira e orçamentária da ABRH-DF, tendo livre acesso a livros e documentos;
- II - emitir parecer sobre relatórios financeiros e/ou prestação de contas a serem aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- III - acompanhar e emitir parecer sobre os planos de gestão e orçamentário;
- IV - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária da Associação e requisitar as informações que se fizerem necessárias;
- V - emitir parecer conclusivo sobre a aquisição, a locação, a alienação, o comprometimento ou a hipoteca de imóveis da Associação;
- VI - emitir parecer sobre o Balanço e a demonstração de resultados;
- VII - aprovar o plano de contas submetido pela Diretoria Executiva;
- VIII - aprovar balanços e balancetes apresentados pela Diretoria Executiva;
- IX - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo para deliberar sobre assuntos de interesse da Associação;
- X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XI - aprovar auditoria externa indicada pela Diretoria Executiva; e
- XII - propor sanções ao Conselho Deliberativo em caso de irregularidades apuradas.

Art. 52º. A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as



certidões negativas de débito junto ao INSS e o FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em resolução; e

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 53º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que for solicitada a sua convocação, pelo seu Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Capítulo VI DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 54º. A Diretoria Executiva, órgão de direção geral, é responsável pela administração e gestão da Associação.

Art. 55º. A Diretoria Executiva será composta obrigatoriamente de um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente e um Vice-Presidente Financeiro, eleitos em Assembléia Geral.

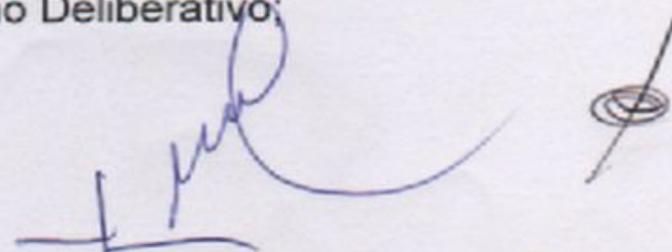
Parágrafo único. O Presidente da Diretoria Executiva poderá criar e preencher outros cargos de Vice-Presidente ou de assessoria, quando o volume de atividades assim o exigir.

Art. 56º. O Presidente, o Primeiro Vice-Presidente e o Vice-Presidente Financeiro da Diretoria Executiva serão eleitos, até 31 de agosto, e empossados na forma do parágrafo único do inciso primeiro do artigo 41, cabendo ao Presidente indicar, entre os associados regulares, todos os demais membros da Diretoria Executiva.

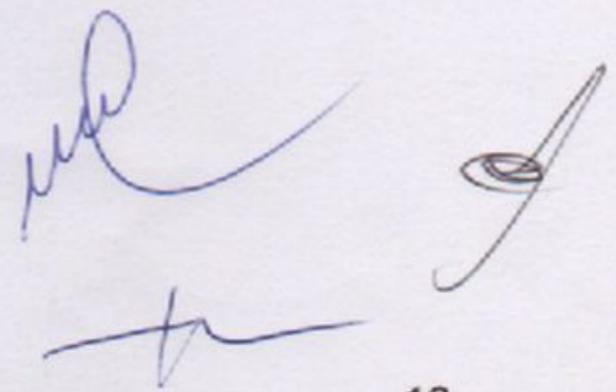
Art. 57º. No caso de vacância do cargo de Presidente assumirá a Presidência, o primeiro Vice-Presidente e, na ausência deste, o Vice-Presidente Financeiro que responderá, também, quando de seus afastamentos e impedimentos eventuais.

Art. 58º. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;



- II - zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e ser guardião das finalidades da Associação;
- III - administrar os bens e serviços da ABRH-DF;
- IV - elaborar o planejamento estratégico trianual, plano anual de trabalho e submetê-lo ao Conselho Deliberativo, até 90 (noventa) dias após a posse;
- V - preparar, anualmente, até 15 de dezembro, a proposta orçamentária do exercício seguinte, submetendo-a à aprovação do Conselho Deliberativo;
- VI - Solicitar, extraordinariamente, na forma deste Estatuto, reuniões do Conselho Deliberativo;
- VII - elaborar e submeter ao Conselho Fiscal, livros, documentos, balancetes mensais, balanços e relatórios, conforme previsto neste Estatuto;
- VIII - praticar todos os atos de gestão, observadas as autorizações e aprovações do Conselho Deliberativo, previstas no artigo do presente estatuto;
- IX - preparar o relatório anual de gestão, juntamente com a prestação de contas anual, submetendo-os ao Conselho Deliberativo;
- X - elaborar proposta de Código de Conduta, do Regimento Interno e dos atos normativos a serem apreciados pelo Conselho Deliberativo;
- XI - decidir sobre a aceitação de novos Associados e propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de Associados Honorário ou Benemérito;
- XII - advertir, censurar, suspender e propor a exclusão de associado;
- XIII - responder às solicitações dos associados;
- XIV - criar, supervisionar e extinguir cargos ou unidades administrativas necessários à atuação da Diretoria Executiva, nomeando e dispensando os seus titulares;
- XV - decidir sobre a melhor aplicação de bens financeiros e patrimoniais em títulos de renda, comunicando o fato aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos relatórios e balancetes mensais;
- XVI - autorizar o afastamento de seus membros, pelo prazo de até noventa dias consecutivos;
- XVII - manifestar-se, previamente, sobre os assuntos a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, que não sejam de competência exclusiva do mesmo;
- XVIII - afixar na sede social a relação dos Associados em condições de votar e serem votados, até 30 (trinta) dias antes da data determinada para as eleições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- XIX - praticar os demais atos fixados no Regimento Interno; e
- XX - aprovar taxas e contribuições.



Art. 59º. Aos integrantes da Diretoria Executiva, além das atribuições como membros de Órgão Colegiado, compete:

a) ao Presidente:

- I – planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Associação;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - solicitar reuniões do Conselho Deliberativo, em caráter extraordinário, nas ocasiões em que se fizerem necessárias as suas deliberações para o desenvolvimento das atividades ou para o cumprimento das finalidades da ABRH-DF;
- IV - representar a Associação ativa, passiva, judicial ou extra-judicialmente, podendo constituir Mandatários ou Procuradores;
- V - juntamente com o Vice-Presidente Financeiro, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, bem como aceitar e emitir títulos de crédito;
- VI - assumir encargos e obrigações em nome da Associação;
- VII - fazer cumprir as determinações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- VIII - apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, Relatório das atividades da ABRH-DF, relativos à gestão que está presidindo; e
- IX - submeter ao Conselho Deliberativo a proposta do Regimento Interno e as suas alterações;
- X - nomear grupos de trabalho;
- XI - proferir voto de qualidade nas decisões da Diretoria - Executiva;
- XII - baixar os atos que consubstanciem as resoluções da Diretoria Executiva;
- XIII - fazer publicar o Relatório Anual das Atividades da Associação;
- XIV - determinar a realização de inspeções, auditagens e sindicâncias, nomeando e destituindo os Auditores; e
- XV- praticar os demais atos fixados pelo Regimento Interno.

b) ao Primeiro Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou quando vago o cargo;
- II - colaborar com o Presidente para o cumprimento das finalidades da Associação;
- III – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo as que lhe forem delegadas; e
- IV – praticar os demais atos fixados pelo Regimento Interno.

c) ao Vice-Presidente Financeiro:

- I – secretariar ou designar Secretário para as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando a respectiva ata, efetuando sua leitura na reunião seguinte;



- II – supervisionar e responder pelo expediente da Associação;
- III – proceder à arrecadação da receita da Associação;
- IV – assinar, juntamente com o Presidente, cheques, títulos de crédito e efetuar a movimentação das contas bancárias;
- V – manter atualizados o livro caixa e os registros contábeis;
- VI - apresentar mensalmente, em reunião da Diretoria Executiva, os balancetes mensais e o balanço da entidade; e
- VII – praticar os demais atos, de sua competência, fixados pelo Regimento Interno e/ou delegados pelo Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente Financeiro, desde que autorizado pelo Presidente, poderá delegar ou subdelegar parte de suas atividades.

d) aos demais Vice-Presidentes:

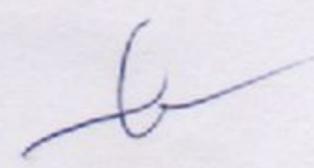
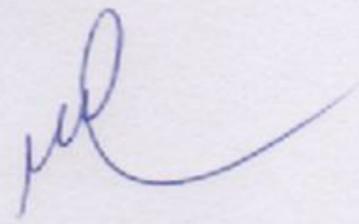
I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades, dos programas, projetos e ações das respectivas Vice-Presidências e unidades a elas vinculadas, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por ato do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 60º. A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez a cada mês, ordinariamente, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou por outra forma prevista neste Estatuto:

Parágrafo único. A Diretoria Executiva somente poderá decidir com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 61º. No caso de impedimento de qualquer membro de direção, os seus encargos serão assumidos por outro, mediante designação do Presidente.

Art. 62º. Embora findos os mandatos, os integrantes da Diretoria Executiva permanecerão no pleno exercício de suas atribuições até a posse dos novos diretores eleitos ou nomeados.



TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 63º. Não são remuneradas as funções estatutárias e regimentais exercidas por quaisquer dos membros dos órgãos da administração.

Parágrafo único. Fica destacado, apenas por precaução, que os serviços profissionais específicos, que não se confundem com as atribuições dos órgãos da ABRH-DF elencados neste Estatuto Social, poderão ser remunerados por deliberação expressa, desde que respeitados os valores de mercado.

Art. 64º. O Presidente do Conselho Deliberativo designará, até o dia 30 do mês de maio do ano em que houver eleições, Comissão Eleitoral formada por 3 (três) associados regularmente inscritos e que não concorram às eleições, nomeando o respectivo presidente.

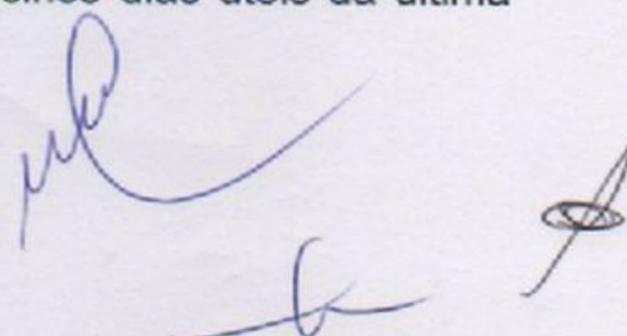
Art. 65º. Para as eleições do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo será permitida apenas a inscrição de candidaturas por chapas.

Art. 66º. A Comissão Eleitoral emitirá as normas eleitorais com antecedência de até 30 (trinta) dias.

Art. 67º. É vedada a contratação e/ou remuneração, bem como a eleição de cônjuges, companheiros e/ou parentes, consanguíneos ou afins, dos membros que compõem os órgãos eletivos da ABRH/DF, ainda que por pessoa jurídica interposta.

Art. 68º. À Diretoria Executiva é facultado promover a instalação de sedes nas cidades satélites onde haja agrupamento de, pelo menos, trinta Associados, competindo-lhe regulamentar, instalar e promover o funcionamento das mesmas e designar um Dirigente responsável.

Art. 69º. Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva ou Conselheiro que não comparecer a cinco reuniões consecutivas ou não, do órgão de que faz parte, e não apresentar justificativa, ao respectivo Presidente, no prazo de cinco dias úteis da última falta, bem como fixar residência fora do Distrito Federal.



Art. 70º. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração do resultado do exercício;
- c) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou das mutações patrimoniais; e
- d) demonstração das origens e aplicação dos recursos.

Art. 71º. O Orçamento da ABRH-DF, compreendendo receitas e despesas, elaborado de forma sintética, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Deliberativo, até o dia 10 de dezembro de cada ano.

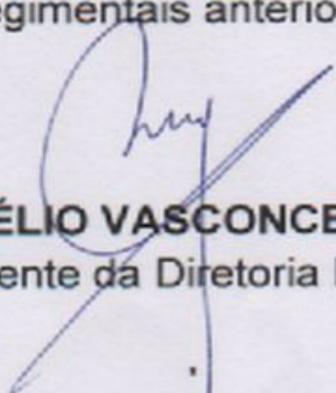
Art. 72º. É vedado à ABRH-DF conceder fiança a terceiros sob qualquer modalidade, bem como conceder auxílios e contribuições não consignados em Orçamento.

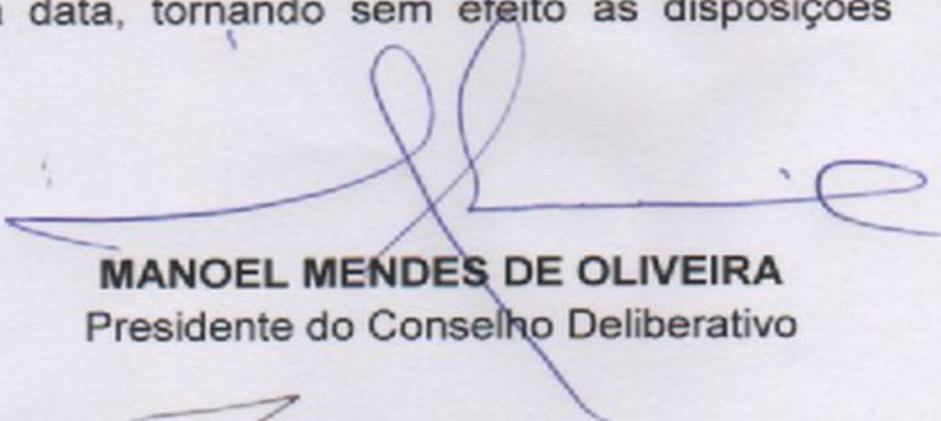
Art. 73º. A ABRH-DF adotará Código de Conduta, Regimento Interno e instrumentos com normas e procedimentos, que disciplinarão o seu funcionamento e a relação com associados, projetos e parceiros, sempre submetidos ao presente Estatuto.

Art. 74º. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 75º. Esta Consolidação do Estatuto foi aprovada em Assembleia Geral, realizada em 29/07/2015, e passa a vigorar na mesma data, tornando sem efeito as disposições estatutárias e regimentais anteriores.


HÉLIO VASCONCELOS
Presidente da Diretoria Executiva


MANOEL MENDES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Deliberativo


CARLOS ALBERTO FERREIRA JÚNIOR
Secretário da Assembleia Geral
Advogado
OAB-DF nº 20.946

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00129035

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
SUPER CENTER - ED. VEMANCIO 2000
SCS, 9-08 BL. B-60 SL. 140-E-1. ANDAR
BRASILIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o numero
00001686 do livro n. A-03 em
16/05/1989. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00129035
Brasilia, 31/08/2015.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20150210047942SNCD
Para consultar www.tjdf.jus.br

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 156,55
Tab: J I

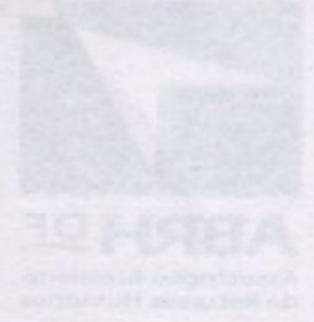
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL
Geralda do Carmo A. Rodrigues
Escriv. Subst.
BRASILIA - DF

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

MANOEL MENDONÇA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Deliberativo

HELIO VASCONCELOS
Presidente da Diretoria Executiva

CARLOS ALBERTO FERREIRA JUNIOR
Secretário da Assembleia Geral



Art. 70º. Ao final de cada exercício a entidade deverá apresentar:
a) balanço patrimonial;
b) demonstração do resultado do exercício;
c) demonstração das variações patrimoniais;
d) demonstração das obrigações e aplicações financeiras.

Art. 71º. O Orçamento da entidade deverá ser submetido à apreciação do Conselho Deliberativo, até o dia 10 de dezembro de cada ano.

Art. 72º. É vedado à entidade conceder empréstimo ou qualquer modalidade de empréstimo, bem como conceder auxílios e contribuições não consignadas no Orçamento.

Art. 73º. A entidade adotará Código de Conduta, Regimento Interno e instrumentos com normas e procedimentos que disciplinam o seu funcionamento e a relação com associados, projetos e parceiros, sempre submetidos ao presente Estatuto.

Art. 74º. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 75º. Esta Consolidação do Estatuto foi aprovada em Assembleia Geral, realizada em 28/07/2015, e passa a vigorar na mesma data, tornando-se parte integrante do presente Estatuto.